

Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUÍNA - MATO GROSSO.

O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, respeitosamente, a esse r. juízo, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, artigo 585, inciso VII e artigos 632 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil, propor

EXECUÇÃO DE POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de **Juína Frigorífico Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.069.290/0001-06, com sede na Rodovia MT 170, s/nº, Km 06, na zona rural deste município de Juína-MT, neste ato representada na pessoa de **Toshio Koike**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8096686 SSP/SP, CPF/MF



Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

nº 381.507.278-68, pelos motivos de fato e de direito que seguem.

Dos Fatos

O Ministério Público instaurou, mediante Portaria nº 44/2005/PJCJ, Procedimento Administrativo Investigatório visando averiguar os fatos narrados no ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juína/MT, o qual denunciava a ocorrência de danos ambientais praticados pela executada ocasionados pela descarga de efluentes no Córrego Lambari, cujas águas são utilizadas pelos moradores juinenses para consumo doméstico, e ainda pela liberação de gases provocadores de enjôo e dores de cabeça nos referidos moradores (ofício nº22/PMJ/SMS/VISA/PPJ - documento de fls.04 do PAI nº44/2005/PJCJ).

Durante as diligências investigatórias perpetradas pelo Ministério Público restou configurada a real ocorrência de danos ambientais, oriundas da atividade perpetrada pela executada.

As inspeções realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal (fls.17/22 do PAI nº44/2005/PJCJ), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - (fls.29/42 do PAI nº44/2005/PJCJ), pelo Ministério Público (fls.46/63 e 130/147 do PAI nº44/2005/PJCJ) e pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente -



Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

SEMA - (fls.71/96, 124/129 e 148 do PAI nº44/2005/PJCJ), demonstraram o efetivo dano ambiental praticado pela exeqüente.

A fim de promover a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida de modo a evitar futuros danos ao meio ambiente, à saúde e à vida dos cidadãos brasileiros/matogrossenses/juinenses, bem como propiciar ao empreendedor capitalista o desenvolvimento normal de sua atividade, a Promotoria de Justiça Cível de Juína-MT entabulou compromisso de ajustamento de conduta com a executada (documento de fls.150/160 do PAI nº44/2005), no qual foram fixadas 27 (vinte e sete) cláusulas a serem cumpridas pela pessoa jurídica Juína Frigorífico Ltda, firmado na data de 28 de outubro do ano de 2005.

No referido Termo de Ajustamento de Conduta, a executada assumiu, dentre outras, as seguintes obrigações positivas e negativas:

“(...) **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **COMPROMITENTE** consciente da necessidade da tomada de medidas preventivas visando impedir futuros danos ambientais, assume o compromisso de apresentar a SEMA, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, novo projeto contendo planilha detalhada de abatimento diário de gado, o qual será analisado e licenciado pela SEMA;


Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMITENTE** assume compromisso de apresentar a SEMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, projeto de sistema de tratamento de resíduos gerados pelo abatimento diário de gado, o qual será analisado e licenciado pela SEMA;

CLÁUSULA QUINTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, no período até a aprovação pela SEMA do projeto de sistema de tratamento de resíduos gerados pelo abate de gado, abater no máximo 500 (quinhentas) cabeças de gados/dia;

CLÁUSULA SEXTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de imediatamente paralisar o lançamento de resíduos provenientes da lavagem dos currais para a lagoa facultativa (linha verde), conduzindo-a necessariamente para o tratamento primário consistente em peneiras estáticas e decantadores;

CLÁUSULA NONA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de monitorar mensalmente o corpo receptor, medindo-se a qualidade da água do mesmo, a montante e a jusante do ponto de lançamento, utilizando-se como parâmetros PH, DBO, OD, temperatura da água, óleos e graxas e sólidos;

CLÁUSULA DÉCIMA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de monitorar mensalmente a análise da qualidade da água inicial até seu tratamento final;


Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, no prazo de 07 (sete) dias, construir uma bacia de contenção no reservatório de óleo diesel, e uma caixa separadora de água e óleo específico para este tipo de efluente, podendo então integrá-los aos sistemas de tratamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de instalar, no prazo máximo de 03 (três) dias, peneiras estáticas para receber os efluentes oriundos da lavagem dos currais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de abster-se de entregar sob qualquer forma (doação, venda) os resíduos da linha verde (esterco e rumem) sem prévia secagem;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, construir local que servirá de lava jato para os caminhões que transportam os animais, e que os resíduos provenientes do referido lava jato será encaminhado à linha verde para tratamento primário e posteriormente para o tratamento secundário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar, no prazo de 40 (quarenta) dias, um estudo de solo nos locais das lagoas, que deverá ser anexado



Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

ao projeto de sistema de tratamento de resíduos gerados pelo abatimento diário de gado a ser encaminhado a SEMA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar projeto junto a SEMA de contenção do odor causado por sua atividade, que deverá ser avaliado e aprovado pela referida Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação pela SEMA, o projeto de contenção do odor causado por sua atividade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **COMPROMITENTE**, assume o compromisso de não lançar, enterrar, ou liberar, nas águas, no ar e no solo toda e qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e quantidade de concentração ou com características em desacordo com as que possam tornar as águas, o ar e o solo impróprios ou nocivos à saúde, à fauna e a flora;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **COMPROMITENTE**, assume o compromisso que durante a construção das lagoas estas sejam impermeabilizadas e informar à SEMA as maneiras que serão adotadas para a manutenção de todo o sistema de tratamento primário e secundário.


Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A COMPROMITENTE, assume, como medida compensatória ao dano moral causado à sociedade, o compromisso de, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, financiar a produção de 100.000 (cem mil) mudas florestais de espécies nativas feitas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Juína-MT;

Decorridos os prazos fixados para o cumprimento das Cláusulas Primeira, Segunda, Quinta, Sexta, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quinta, Décima Sexta, Vigésima, Vigésima Primeira, Vigésima Segunda, Vigésima Terceira e Vigésima Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público Estadual perpetrou diligências com intuito de averiguar o real adimplemento pela executada das cláusulas delineadas no referido Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Primeiramente, o Ministério Público requisitou da Secretaria Estadual do Meio Ambiente um relatório acerca das exigências assumidas pela executada (ofício nº111/MPJ/2006, documento de fls.163 do PAI nº44/2005/PJCJ), tendo sido apresentado relatório, o qual apontou enfaticamente o descumprimento, das obrigações de fazer supracitadas, isto é, das cláusulas Primeira, Segunda, Quinta, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Quinta, Décima Sexta, Vigésima, Vigésima Primeira, Vigésima Terceira e Vigésima Quarta (documento de fls.185 a 199 do PAI nº44/2005).


Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

Impende-se transcrever o relatório conclusivo da SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente - , a fim de comprovar o descumprimento das cláusulas acima mencionadas, o qual detalhou a conduta da executada em relação a cada uma das obrigações por ela assumidas.

" **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **COMPROMITENTE** consciente da necessidade da tomada de medidas preventivas visando impedir futuros danos ambientais, assume o compromisso de apresentar a SEMA, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, novo projeto contendo planilha detalhada de abatimento diário de gado, o qual será analisado e licenciado pela SEMA; **NÃO APRESENTOU NO MOMENTO DA VISTORIA**

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMITENTE** assume compromisso de apresentar a SEMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, projeto de sistema de tratamento de resíduos gerados pelo abatimento diário de gado, o qual será analisado e licenciado pela SEMA; **NÃO APRESENTOU NO MOMENTO DA VISTORIA**

CLÁUSULA QUINTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, no período até a aprovação pela SEMA do projeto de sistema de tratamento de resíduos gerados pelo abate de gado, abater no máximo 500 (quinhentas) cabeças de gados/dia; **NÃO APRESENTOU NO MOMENTO DA VISTORIA**

"(...) **CLÁUSULA SEXTA** - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de imediatamente paralisar o lançamento de


Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

resíduos provenientes da lavagem dos currais para a lagoa facultativa (linha verde), conduzindo-a necessariamente para o tratamento primário consistente em peneiras estáticas e decantadores; **ENCONTRA-SE EM FASE DE CONSTRUÇÃO**

CLÁUSULA NONA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de monitorar mensalmente o corpo receptor, medindo-se a qualidade da água do mesmo, a montante e a jusante do ponto de lançamento, utilizando-se como parâmetros PH, DBO, OD, temperatura da água, óleos e graxas e sólidos; **NÃO APRESENTOU NO MOMENTO DA VISTORIA**

CLÁUSULA DÉCIMA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de monitorar mensalmente a análise da qualidade da água inicial até seu tratamento final; **NÃO APRESENTOU NO MOMENTO DA VISTORIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, no prazo de 07 (sete) dias, construir uma bacia de contenção no reservatório de óleo diesel, e uma caixa separadora de água e óleo específico para este tipo de efluente, podendo então integrá-los aos sistemas de tratamento; **NÃO CUMPRIU E ESTÁ LAVANDO OS CAMINHÕES EM POSTOS DE GASOLINA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de instalar, no prazo máximo de 03 (três) dias,

*peneiras estáticas para receber os efluentes oriundos da lavagem os currais; **ENCONTRA-SE EM FASE DE CONSTRUÇÃO***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de abster-se de entregar sob qualquer forma (doação, venda) os resíduos da linha verde (esterco e rumem) sem prévia secagem; **NÃO CUMPRIU**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, construir local que servirá de lava jato para os caminhões que transportam os animais, e que os resíduos provenientes do referido lava jato será encaminhado à linha verde para tratamento primário e posteriormente para o tratamento secundário; **NÃO CUMPRIU E NÃO ESTÁ SENDO FEITO LAVAGEM DE CAMINHÕES NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar, no prazo de 40 (quarenta) dias, um estudo de solo nos locais das lagoas, que deverá ser anexado ao projeto de sistema de tratamento de resíduos gerados pelo abatimento diário de gado a ser encaminhado a SEMA; **NÃO APRESENTOU NO MOMENTO DA VISTORIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar projeto junto a SEMA de contenção do odor causado por sua atividade, que deverá ser avaliado e aprovado pela



Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

referida Secretaria Estadual de Meio Ambiente; **NÃO APRESENTOU NO MOMENTO DA VISTORIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação pela SEMA, o projeto de contenção do odor causado por sua atividade; **NÃO APRESENTOU NO MOMENTO DA VISTORIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A **COMPROMITENTE**, assume o compromisso de não lançar, enterrar, ou liberar, nas águas, no ar e no solo toda e qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e quantidade de concentração ou com características em desacordo com as que possam tornar as águas, o ar e o solo impróprios ou nocivos à saúde, à fauna e a flora. **NÃO CUMPRIU**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **COMPROMITENTE**, assume o compromisso que durante a construção das lagoas estas sejam impermeabilizadas e informar à SEMA as maneiras que serão adotadas para a manutenção de todo o sistema de tratamento primário e secundário. **NÃO CUMPRIU**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **COMPROMITENTE**, assume, como medida compensatória ao dano moral causado à sociedade, o compromisso de, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, financiar a produção de 100.000 (cem mil) mudas florestais de espécies nativas feitas pela Secretaria



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

Municipal do Meio Ambiente de Juína-MT; NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO NO MOMENTO DA VISTORIA”

Dando curso na apuração acerca do real cumprimento das cláusulas contratuais já vencidas, o Ministério Público Estadual efetuou uma inspeção *in loco*, tendo sido visivelmente constatado o não cumprimento das cláusulas Décima Quinta, Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, conforme se infere do relatório e fotografias de fls.167/176 do PAI nº44/2005/PJCJ.

Prosseguindo com a investigação o Ministério Público requisitou junto ao representante do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento, que possui por incumbência a fiscalização da atividade da executada-empresária, informações acerca do cumprimento da cláusula Quinta, isto é, sobre o respeito do limite diário de abatimento de gado, qual seja 500 (quinhentas) cabeças/dia (documento de fls.200 do PAI nº44/2005/PJCJ).

Em resposta a requisição ministerial, o SIPAG - Superintendência Federal de Agricultura, pecuária e abastecimento no Estado de Mato Grosso -, encaminhou planilha, a qual demonstra a reiterada violação pela executada da cláusula quinta constante do Compromisso de Ajustamento de Conduta em questão, conforme documentação de fls. 203/209 do PAI nº44/2005/PJCJ.


Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

Finalizando as diligências, o Ministério Público requisitou informações junto a Secretaria de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente concernentes à vigésima-quarta cláusula contratual (ofício nº223/MPJ/2006 documento de fls.202 do PAI nº44/2005/PJCJ).

Em atenção à ordem ministerial, a Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente enviou à Promotoria de Justiça Cível de Juína-MT, o ofício nº03/06/SAMA, relatando que: **"... até a presente data, a Clausula Vigésima Quarta do Compromisso de Ajuste de Conduta pactuado com o Juína Frigorífico Ltda, não foi realizado..."** (documento de fls.210/212 do PAI nº44/2005/PJCJ)

Excelência as diligências efetuadas pelo Ministério Público tornam clarividente o inadimplemento da executada de várias cláusulas contratuais, dentre as quais: a Primeira, Segunda, Quinta, Sexta, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quinta, Décima Sexta, Vigésima, Vigésima Primeira, Vigésima Segunda, Vigésima Terceira e Vigésima Quarta.

Desde logo, quadra dizer que o pacto estabelecido entre o Ministério Público Estadual e a executada fixou cláusulas atinentes a sanção pecuniária pelo desrespeito de qualquer disposição contratual pela empreendedora. Senão Vejamos.


Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

“ (...) **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMITENTE implicará no pagamento de multa diária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federal n.º 7.347/85.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.” (documento de fls.150/160 do PAI nº44/2005/PJCJ).

Como se pode observar, o Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls. 150/160 do PAI nº44/2005/PJCJ fora pactuado na data de 28 de Outubro de 2005 (a data constante do referido compromisso encontra-se com data de 28 de Setembro de 2005 devido a erro material de digitação, sendo certo que a denominada astreinte deve incidir a partir daquela data), sendo que a primeira cláusula não cumprida pela pessoa jurídica JUÍNA FRIGORÍFICO LTDA refere-se àquela delineada na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, que novamente transcrevo:

“ **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de, no prazo de 07 (sete) dias, construir uma bacia de contenção no reservatório de óleo diesel, e uma caixa separadora de água e óleo específico para este tipo de


Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

efluente, podendo então integrá-los aos sistemas de tratamento ”

Portanto, a multa diária deve ser contabilizada desde a data da inadimplência da executada no que concerne a este item do contrato, isto é, desde o dia 08 de Novembro de 2005.

Nobre Julgador, conforme determinação do artigo 614, II do Código de Processo Civil, o Ministério Público Estadual instrui esta exordial com o demonstrativo de débito atualizado, que segue abaixo.

NOVEMBRO/2005

<i>DATA</i>	<i>MULTA</i>	<i>VALOR CORRIGIDO</i>
8/11/2005	15.000,00	15.590,00
9/11/2005	15.000,00	15.585,00
10/11/2005	15.000,00	15.580,00
11/11/2005	15.000,00	15.575,00
12/11/2005	15.000,00	15.570,00
13/11/2005	15.000,00	15.565,00
14/11/2005	15.000,00	15.560,00
15/11/2005	15.000,00	15.555,00
16/11/2005	15.000,00	15.550,00
17/11/2005	15.000,00	15.545,00
18/11/2005	15.000,00	15.540,00
19/11/2005	15.000,00	15.535,00
20/11/2005	15.000,00	15.530,00
21/11/2005	15.000,00	15.525,00
22/11/2005	15.000,00	15.520,00
23/11/2005	15.000,00	15.515,00

<i>DATA</i>	<i>MULTA</i>	<i>VALOR CORRIGIDO</i>
24/11/2005	15.000,00	15.510,00
25/11/2005	15.000,00	15.505,00
26/11/2005	15.000,00	15.500,00
27/11/2005	15.000,00	15.495,00
28/11/2005	15.000,00	15.490,00
29/11/2005	15.000,00	15.490,00
30/11/2005	15.000,00	15.490,00

DEZEMBRO/2005

<i>DATA</i>	<i>MULTA</i>	<i>VALOR CORREÇÃO</i>
01/12/2005	15.000,00	15.485,00
02/12/2005	15.000,00	15.480,00
03/12/2005	15.000,00	15.475,00
04/12/2005	15.000,00	15.470,00
05/12/2005	15.000,00	15.465,00
06/12/2005	15.000,00	15.460,00
07/12/2005	15.000,00	15.455,00
08/12/2005	15.000,00	15.440,00
09/12/2005	15.000,00	15.435,00
10/12/2005	15.000,00	15.430,00
11/12/2005	15.000,00	15.425,00
12/12/2005	15.000,00	15.420,00
13/12/2005	15.000,00	15.415,00
14/12/2005	15.000,00	15.410,00
15/12/2005	15.000,00	15.405,00
16/12/2005	15.000,00	15.400,00
17/12/2005	15.000,00	15.395,00
18/12/2005	15.000,00	15.390,00
19/12/2005	15.000,00	15.385,00
20/12/2005	15.000,00	15.380,00
21/12/2005	15.000,00	15.375,00

<i>DATA</i>	<i>MULTA</i>	<i>VALOR CORREÇÃO</i>
22/12/2005	15.000,00	15.370,00
23/12/2005	15.000,00	15.365,00
24/12/2005	15.000,00	15.360,00
25/12/2005	15.000,00	15.355,00
26/12/2005	15.000,00	15.350,00
27/12/2005	15.000,00	15.345,00
28/12/2005	15.000,00	15.340,00
29/12/2005	15.000,00	15.340,00
30/12/2005	15.000,00	15.340,00
31/12/2005	15.000,00	15.340,00

JANEIRO/2006

<i>DATA</i>	<i>MULTA</i>	<i>VALOR CORRIGIDO</i>
01/01/2006	15.000,00	15.335,00
02/01/2006	15.000,00	15.330,00
03/01/2006	15.000,00	15.325,00
04/01/2006	15.000,00	15.320,00
05/01/2006	15.000,00	15.315,00
06/01/2006	15.000,00	15.310,00
07/01/2006	15.000,00	15.305,00
08/01/2006	15.000,00	15.290,00
09/01/2006	15.000,00	15.285,00
10/01/2006	15.000,00	15.280,00
11/01/2006	15.000,00	15.275,00
12/01/2006	15.000,00	15.270,00
13/01/2006	15.000,00	15.265,00
14/01/2006	15.000,00	15.260,00
15/01/2006	15.000,00	15.255,00
16/01/2006	15.000,00	15.250,00
17/01/2006	15.000,00	15.245,00
18/01/2006	15.000,00	15.240,00


 Esta Promotoria de Justiça do Estado de Mato Grosso
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

<i>DATA</i>	<i>MULTA</i>	<i>VALOR CORRIGIDO</i>
19/1/2006	15.000,00	15.235,00
20/01/2006	15.000,00	15.230,00
21/01/2006	15.000,00	15.225,00
22/01/2006	15.000,00	15.220,00
23/01/2006	15.000,00	15.215,00
24/01/2006	15.000,00	15.210,00
25/01/2006	15.000,00	15.205,00
26/01/2006	15.000,00	15.200,00
27/01/2006	15.000,00	15.195,00
28/01/2006	15.000,00	15.190,00
29/01/2006	15.000,00	15.190,00
30/01/2006	15.000,00	15.190,00
31/01/2006	15.000,00	15.190,00

FEVEREIRO/2006

<i>DATA</i>	<i>MULTA</i>	<i>VALOR CORRIGIDO</i>
01/02/2006	15.000,00	15.185,00
02/02/2006	15.000,00	15.180,00
03/02/2006	15.000,00	15.175,00
04/02/2006	15.000,00	15.170,00
05/02/2006	15.000,00	15.165,00
06/02/2006	15.000,00	15.160,00
07/02/2006	15.000,00	15.150,00
08/02/2006	15.000,00	15.140,00
09/02/2006	15.000,00	15.135,00
10/02/2003	15.000,00	15.130,00
11/02/2006	15.000,00	15.125,00
12/02/2006	15.000,00	15.120,00
13/02/2006	15.000,00	15.115,00
14/02/2006	15.000,00	15.110,00
15/02/2006	15.000,00	15.105,00


 Estado do Mato Grosso
 Ministério Público
 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

<i>DATA</i>	<i>MULTA</i>	<i>VALOR CORRIGIDO</i>
16/02/2006	15.000,00	15.100,00
17/02/2006	15.000,00	15.095,00
18/02/2006	15.000,00	15.090,00
19/02/2006	15.000,00	15.085,00
20/02/2006	15.000,00	15.080,00
21/02/2006	15.000,00	15.075,00
22/02/2006	15.000,00	15.070,00
23/02/2006	15.000,00	15.065,00
24/02/2006	15.000,00	15.060,00
25/02/2006	15.000,00	15.055,00
26/02/2006	15.000,00	15.050,00
27/02/2006	15.000,00	15.045,00
28/02/2006	15.000,00	15.040,00

MARÇO/2006

<i>DATA</i>	<i>MULTA</i>	<i>VALOR CORRIGIDO</i>
01/03/2006	15.000,00	15.035,00
02/03/2006	15.000,00	15.030,00
03/03/2006	15.000,00	15.025,00
04/03/2006	15.000,00	15.020,00
05/03/2006	15.000,00	15.015,00
06/03/2006	15.000,00	15.010,00
07/03/2006	15.000,00	15.000,00

a) Montante Apurado das Multas com a Correção: R\$ 1.835.880,00
 b) Multa de 2% sobre o Montante Apurado: R\$ 36.717,60
Total: R\$ 1.872.597,60

Do Direito

Destoa do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, a possibilidade do Ministério Público em firmar Termo de Ajustamento de Conduta e executá-lo em caso de descumprimento, por tê-lo emprestado a mencionada norma jurídica a força e qualidade de título executivo extrajudicial.

Art. 5º (...)

§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia título executivo extrajudicial;
grifos nossos.

Nos termos do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, são considerados títulos executivos extrajudiciais:

Art. 585 (...)

I a VI - "*omissis*"

VII - todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva; grifos nossos

Convém mencionar ainda que a cláusula vigésima sétima do Compromisso de Ajustamento de Conduta em questão, também atribuiu força de título executivo extrajudicial ao pacto estabelecido entre o Ministério Público e a executada. Senão Vejamos:

Cláusula Vigésima Sétima - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VI, do CPC. (...)"

Nessa esteira, com espeque nos fatos narrados, tem-se que o Termo de Ajustamento de Conduta *sub judice* constitui-se título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, demonstrando-se adequada a via judicial eleita, eis que para a execução da pena pecuniária oriunda do descumprimento das Cláusulas Primeira, Segunda, Quinta, **Sexta**, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quinta, Décima Sexta, Vigésima, Vigésima Primeira, Vigésima Segunda, Vigésima Terceira e Vigésima Quarta do aludido termo, impõem-se a adoção do rito procedimental estabelecidos nos termos dos artigos 646 e seguintes do Código de Processo Civil.

Dos Pedidos

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso requer seja determinada:

I - A citação da executada, na pessoa do representante legal **Toshio Koike** para pagamento do valor de **R\$ 1.872.597,60 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais, e sessenta centavos)** a título de multa diária vencida, bem como àquelas que forem vencendo no curso da demanda até o cumprimento integral do Compromisso de Ajustamento de Conduta pactuado entre o Ministério Público e a empreendedora/executada, ou nomear bens a penhora, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil;

II - O prosseguimento do feito até os seus ulteriores termos, consoante o rito estampado nos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil;

IV - procedência dos pedidos veiculados na presente ação satisfativa.


Estado do Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína

Dá-se a causa o valor de **R\$ 1.872.597,60** (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Juína-MT, 13 de Março de 2006.

CARLOS ROBERTO ZAROUB CÉSAR
Promotor de Justiça